

ACORDO DE COOPERAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE XAXIM**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MPF sob o número 82.854.670/0001-30, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, nº 470, no Município de Xaxim/SC, CEP: 89.825-000, neste ato representado pela seu Prefeito Municipal, **Sr. Edilson Antonio Folle**, inscrito no CPF/MF sob o nº 509.596.709-04 e portador do RG nº 1.010.359 SSP/SC, nos termos da Lei Complementar 8.666/1993 doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, e a **COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DA REGIÃO DA PRODUÇÃO - SICREDI REGIÃO DA PRODUÇÃO RS/SC/MG**, inscrita no CNPJ/MPF sob o nº 89.468.565/0001-01, com sede na Avenida Expedicionário, 1195, bairro Centro, no município de Sarandi/RS, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, pelo seu Diretor Executivo, **Sr. Marcos Roberto Dorigon**, inscrito no CPF sob nº 995.275.700-00 e pela Diretora de Operações, **Sra. Catiane Longhi Menin**, inscrito no CPF sob nº 006.225.680-78; doravante denominada apenas COOPERATIVA, firmam o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições a seguir, bem como, o disposto no edital nº 001/2023 SMEC:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Pelo presente acordo, na forma das normas contidas na Lei Federal nº 13.019 e no Decreto Federal nº 8.726/2016, as partes acima mencionadas e qualificadas têm, entre si, ajustado o presente acordo de cooperação, mediante cláusulas, termos e condições seguintes: estabelecer a mútua cooperação entre o MUNICÍPIO e a COOPERATIVA, visando desenvolver nas escolas da rede municipal de ensino nos anos de 2023 e 2024, o programa de educação: "Cooperação na Ponta do Lápis."

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Integram-se ao objeto deste ACORDO o Projeto do Programa e plano de trabalho (anexo I), especificado pela COOPERATIVA, documento indissociável ao presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As metas do presente ACORDO consistem na execução integral das atividades relacionadas no Plano de Trabalho, de acordo com os prazos ali estabelecidos. O Programa Cooperação na Ponta do Lápis objetiva fomentar a conscientização e educação financeira aos professores e crianças.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

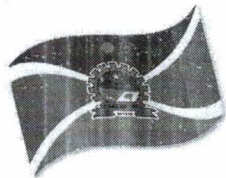
2.1 São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste ACORDO:

I - DA COOPERATIVA:

- a) executar o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- b) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do MUNICÍPIO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- c) dar livre acesso aos agentes da administração pública, ao controle interno e ao Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao ACORDO, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- d) destacar a participação da Secretaria Municipal de Educação em qualquer ação promocional relacionada ao ACORDO, obtendo previamente o seu consentimento formal; e efetuar o pagamento das horas executadas, deslocamento e hospedagem da assessoria pedagógica de ELISABETE PENZ BEUREN, empresária, Assessora Pedagógica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.886.654/0001-58, com sede na Rua Carlos Fernando Werner, 68, Bairro Conventos, no Município de Lajeado, no estado do Rio Grande do Sul, CEP 95.906-560, de acordo com o plano de trabalho, anexado a este documento.

II - DO MUNICÍPIO:

- a) aplicar as metodologias e as propostas pedagógicas da COOPERATIVA, os materiais didáticos e a avaliação do processo e resultado, conforme previsto neste ACORDO e nos demais documentos e materiais disponibilizados pela COOPERATIVA;
- b) disponibilizar o quadro de educadores, durante sua jornada de trabalho, para os processos de formação continuada;



ACORDO DE COOPERAÇÃO

- c) promover a integração do objeto deste ACORDO com toda comunidade de aprendizagem;
- d) oferecer as condições necessárias para realização dos programas de formação continuada, incluindo alimentação e transporte para os seus professores;
- e) cumprir com as atividades de responsabilidade do MUNICÍPIO previstas no Plano de Trabalho e neste ACORDO;
- f) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste ACORDO antes do término de sua vigência, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;
- g) prestar o apoio necessário à COOPERATIVA para que seja alcançado o objeto deste ACORDO em toda sua extensão;
- h) desenvolver e implantar planos de ação com base em pesquisas desenvolvidas e divulgadas pela COOPERATIVA e seus parceiros, se houver;
- i) contar com o acompanhamento da coordenação da secretaria de educação, que ficará responsável por: I) participar das reuniões visando à manutenção e atualização do objeto deste ACORDO; II) articular e promover a participação dos educadores nas oficinas, na avaliação do processo e do resultado; III) promover a utilização dos materiais didáticos disponibilizados; e IV) manter os relatórios atualizados.
- i) apoiar as escolas municipais interessadas e com os pré-requisitos necessários para o desenvolvimento do Programa Cooperação na Ponta do Lápis.
- j) garantir os recursos humanos e materiais para execução dos programas e projetos nas escolas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1 A execução ficará a cargo das escolas e/ou organizações mobilizadas pelo MUNICÍPIO para o desenvolvimento do objeto deste ACORDO, respeitadas as diretrizes, os princípios e a metodologia estabelecidos nos programas, devidamente indicadas no Plano de Trabalho (Anexo I), bem como de trabalho da COOPERATIVA.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em que pese devam ser respeitadas obrigatoriamente as diretrizes, os princípios e a metodologia estabelecidos nos programas pela COOPERATIVA, os quais serão fiscalizados e acompanhados pela mesma, está não ingressará fisicamente nas escolas participantes dos programas objeto do presente acordo, sendo vedado, portanto, a participação direta de colaboradores da COOPERATIVA ativamente junto às escolas, com exceção à Assessoria Pedagógica prevista na Cláusula Segunda, I, "d" do presente acordo, bem como do cronograma anexo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS

4.1 Não haverá transferência de recursos pelo MUNICÍPIO à COOPERATIVA, arcando essa última com todas as despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO

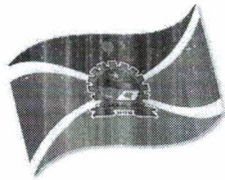
5.1 Ao gestor do ACORDO do município, competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência à Administração do MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O gestor do ACORDO registrará todas as circunstâncias relacionadas com a execução do objeto, apontando o que for necessário à regularização das carências ou erros observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O acompanhamento não exclui e nem reduz a responsabilidade das outras partes perante o MUNICÍPIO e/ou terceiros.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

6.1 O presente ACORDO vigorará a partir da data da assinatura até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando o disposto na Lei Federal nº 13.019 e no Decreto Federal nº 8.726/2016, mediante a lavratura de Termo Aditivo.



ACORDO DE COOPERAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

7.1 A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão modificar o tempo de vigência, retificar ou alterar os termos do presente instrumento, exceto quanto ao seu objeto, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 O presente ACORDO poderá ser rescindido administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

- I - Por qualquer das Partes, se houver descumprimento, ainda que parcial, das cláusulas aqui transcritas, se a irregularidade não for sanada no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento pela parte infratora de comunicação, por escrito, enviada pela outra parte;
- II - É facultado a qualquer das Partes, rescindir, a qualquer momento, o presente ACORDO, com aviso prévio, por escrito, de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

9.1 Caberá ao MUNICÍPIO proceder à publicação do extrato do presente instrumento na Imprensa Oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura deste ACORDO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 A prestação de contas final deverá ser realizada no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados do término da vigência do presente instrumento, prorrogável por até 30 (dias) dias desde que devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

11.1 O presente ACORDO não gera com o MUNICÍPIO nenhum vínculo empregatício, social ou trabalhista e nem gera qualquer direito que venha a ser requerido pela COOPERATIVA ou de seus empregados e a serviço da mesma.

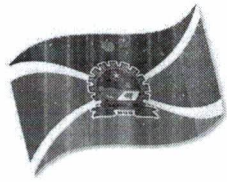
PARAGRÁFO PRIMEIRO: Cada parte é responsável tão somente pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes de seu quadro de colaboradores, inexistindo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da outra parte pelo cumprimento dessas obrigações.

PARAGRÁFO SEGUNDO: A COOPERATIVA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente ACORDO, relativos aos prestadores de serviços contratados por esta, não se confundindo com os funcionários, servidores ou empregados públicos da administração pública, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da Cooperativa em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do ACORDO ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

12.1 As partes se obrigam a:

- a) Observar as políticas de privacidade e de tratamento de dados, bem como cumprir as normas de proteção de dados aplicáveis à espécie, notadamente a Lei Federal 13.709 de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - "LGPD*");
- b) Possuir estrutura operante para receber e atender, de forma adequada, petições e/ou comunicações dos titulares de dados pessoais, nas quais seja exigido o cumprimento a qualquer dos direitos previstos na LGPD;
- c) Guardar registro de todas as operações de tratamento de dados efetuadas em razão do cumprimento deste Convênio, e a compartilhá-los com as demais partes, de forma estruturada, sempre que for necessário para cumprir a LGPD;



ACORDO DE COOPERAÇÃO

- d) Adotar as medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança e a confidencialidade dos dados pessoais tratados, de acordo com as melhores práticas de tecnologia e segurança da informação
- e) Possuir Plano de Prevenção e Resposta a Incidentes com vazamento de dados, bem como Comitê de Gestão de Crises, ambos ativos e operantes;
- f) Caso ocorra um incidente envolvendo dados pessoais, notificar às demais partes no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após ter ciência do mesmo, descrevendo, pelo menos, a natureza dos dados pessoais afetados; as informações sobre os titulares envolvidos; as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial; os riscos relacionados ao incidente; os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;
- g) Caso ocorra um incidente envolvendo dados pessoais, imediatamente disponibilizar pessoal habilitado e a empreender todos os esforços necessários para remediar o incidente, de forma alinhada com as demais partes;
- h) Obter a anuência prévia das demais partes, por escrito, para fins de qualquer subcontratação ou compartilhamento para terceiro de dados pessoais objeto deste Contrato, bem como garantir a submissão desse terceiro às mesmas obrigações das partes no que se refere à confidencialidade e ao atendimento à legislação de proteção de dados pessoais;
- i) Imediatamente ao final da vigência do presente Convênio, excluir todo e qualquer dado pessoal acessado por qualquer das partes ou tratado em decorrência deste Convênio, inclusive em backups e arquivos externos, estando apta a comprovar à demais partes essa exclusão de dados, sempre que for solicitada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para todos os efeitos legais, as partes expressamente declaram que:

- a) Efetuaram o mapeamento de todas as suas operações de tratamento de dados, e que nenhum dado pessoal é tratado sem o devido enquadramento em pelo menos uma das hipóteses legais previstas nos artigos 7º e 11º, da LGPD, e do respeito aos princípios norteadores do artigo 6º, da LGPD;
- b) Nomearam um Encarregado (DPO), o qual está apto a atuar como canal de comunicação com os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

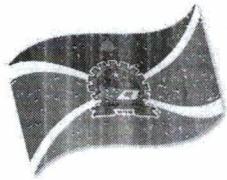
PARÁGRAFO SEGUNDO - Durante a vigência deste Contrato, as partes poderão realizar inspeções nas instalações umas das outras, mediante aviso prévio com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, a fim de auditar o atendimento pela parte interessada das obrigações de conformidade com a LGPD previstas neste capítulo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A parte infratora isentará as demais partes prejudicadas de qualquer demanda administrativa, judicial ou extrajudicial relacionada ao descumprimento de suas obrigações no que se refere ao tratamento de dados pessoais, cabendo exclusivamente à parte infratora ressarcir quaisquer quantias que, eventualmente, as partes prejudicadas sejam obrigadas a desembolsar em decorrência de condenações judiciais, sanções administrativas, multas, compensações, juros, danos e prejuízos em geral, relacionados à proteção de dados pessoais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após ter sido interpelada extrajudicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da cidade de Xaxim para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente ACORDO em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.




PREFEITURA DE
XAXIM

ACORDO DE COOPERAÇÃO

Xaxim, 04 de julho de 2023.



MUNICÍPIO DE XAXIM
CONTRATANTE



**COOPERATIVA DE CRÉDITO,
POUPANÇA E INVESTIMENTO
DA REGIÃO DA PRODUÇÃO –
SICREDI REGIÃO DA
PRODUÇÃO RS/SC/MG
MARCOS ROBERTO DORIGON
CPF Nº 995.275.700-00
DIRETOR EXECUTIVO**



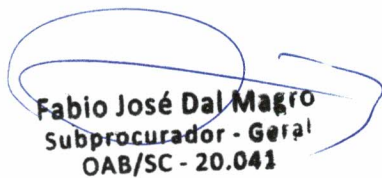
**COOPERATIVA DE CRÉDITO,
POUPANÇA E INVESTIMENTO
DA REGIÃO DA PRODUÇÃO –
SICREDI REGIÃO DA
PRODUÇÃO RS/SC/MG
CATIANE LONGHI MENIN
CPF Nº 006.225.680-78
DIRETORA DE OPERAÇÕES**



Lucinei Rodrigo Bohn
055.099.529-38
Testemunha



Isabel Frantz Canalle
838.699.800-87
Testemunha



Fabio José Dal Magro
Subprocurador - Geral
OAB/SC - 20.041